



LEI COMPLEMENTAR Nº 1715, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Secretaria da Fazenda Municipal e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria da Fazenda Municipal na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - A Secretaria da Fazenda Municipal é o órgão de assessoramento ao Prefeito, nos assuntos relacionados com a formulação, coordenação e acompanhamento da tributação, finanças, fiscalização e posturas do Município.

Art. 3º - Fica criado um cargo de Secretário da Fazenda Municipal cuja referência obedecerá a estrutura organizacional do atual quadro de servidores e demais disposições.

Parágrafo Único – São atribuições do cargo de Secretário da Fazenda Municipal:

I. Assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política fiscal no Município;

II. Coordenar as atividades pertinentes ao Departamento de Cadastro e Tributação;

III. Executar as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos;

IV. Aprimorar a arrecadação e o uso dos recursos públicos, com busca de recursos de outras fontes e controle, planejamento e acompanhamento das contas públicas;

V. Buscar ações de conscientização e educação fiscal ao cidadão;

VI. Adotar uma sistemática integrada das ações de fiscalização da Prefeitura;

VII. Desenvolver estudos das ações técnicas e administrativas visando a racionalização, ao aperfeiçoamento e a modernização das atividades tributárias;

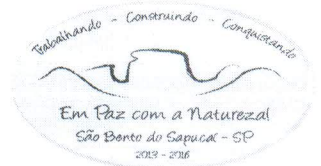


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



VIII. Promover a atualização da legislação pertinente: Código Tributário, Código de Posturas e outros dispositivos;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 30 de outubro de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos